



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição (X) Contratação de Serviços
--	---

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93 ^{L SEP} () Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 § 3, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. (x) Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. () Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Global () Menor Preço por item ^{L SEP} () Menor Preço Lote ^{L SEP} () Melhor Técnica () Técnica e Preço ^{L SEP} () Maior Lance ou Oferta ^{L SEP} (X) Não se enquadra. ^{L SEP}

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); (x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão) ^{L SEP} () Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. () Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. (x) Lei nº 3.109 de 08 de abril de 2021 que institui o Programa de Microfinanças da Agricultura Familiar de Sorriso – Microcrédito rural. (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--





4. DO OBJETO:

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de análise de propostas e operações de crédito aos agricultores familiares do município no âmbito do Programa de Microfinanças da Agricultura Familiar de Sorriso, Microcrédito Rural Familiar, DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO DE SORRISO/MT.

5. DA JUSTIFICATIVA:

Uma parcela significativa dos pequenos agricultores familiares, em especial, reassentados da reforma agrária, posseiros, arrendatários entre outros, não tem condições de apresentar as garantias legais exigidas para acesso a crédito, sendo assim, o município instituiu um mecanismo de garantia de crédito pela LEI nº 3.109, de 08 de abril de 2021, Programa Microfinanças da Agricultura Familiar de Sorriso, Microcrédito Rural Familiar, regulamentado pelo Decreto nº 534 de 25 de Junho de 2021, que para sua operacionalização e alcance de seus objetivos, necessita da participação das instituições financeiras atuantes no município. Neste sentido, em função da transparência requerida as ações que possuem aplicação de recursos públicos, no espírito do amplo e irrestrito acesso e participação de todos os interessados, justificam-se o presente chamamento público para o credenciamento de instituições financeiras para análise de propostas e operações de crédito junto aos agricultores familiares do município, no âmbito do Programa.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. As instituições financeiras credenciadas deverão executar o serviço de análise de propostas e operações de crédito aos agricultores familiares do município, conforme regras estabelecidas na Lei 3.109/2021, Regulamentação do Decreto Municipal nº 534/2021 e conforme ANEXO I.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor Total de Referência: **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**, conforme aprovação por meio da Lei Municipal nº 3.109/2021.

7.2. O limite máximo de garantia assegurado a cada beneficiário do Programa do Microcrédito Rural Familiar será de 80% do valor das operações financeiras de crédito concedidas no âmbito do programa, observando os limites máximos abaixo estabelecidos:

I - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, posseiro e outras categorias análogas: R\$ 15.000,00;

II - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, posseiro e outras categorias análogas, participe de Associação ou Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar: R\$ 20.000,00;

III - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, posseiro e outras categorias análogas, participe de Associação ou Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar, e, fornecedor do PAA e PNAE, e ou, inscrito nas cadeias produtivas incentivadas pelo município: R\$ 25.000,00;

IV – Agricultor Familiar proprietário, com DAP: R\$ 30.000,00.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.





9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. A Instituição Financeira credenciada prestará os serviços de análise de propostas e operações de crédito aos agricultores familiares do município no âmbito do Programa de Microfinanças da Agricultura Familiar de Sorriso, Microcrédito Rural Familiar, conforme estabelecido no Plano de Negócios aprovado pelo Comitê Gestor do Programa, e, a expedição da Carta de Aval para o beneficiário.

9.2. As prestações dos serviços serão realizadas pela instituição financeira credenciadas, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados, bem como outros mecanismos articulados com instituições públicas e privadas locais, ou de forma digital, acessível aos cidadãos públicos alvo do Programa.

9.3. São obrigações da Instituição Financeira Credenciada:

9.4. Viabilizar o acesso ao Agricultores Familiares, no âmbito do Programa de Microfinanças da Agricultura Familiar de Sorriso, Microcrédito Rural Familiar, portadores das Cartas de Aval, nos limites e finalidades estabelecidos na LEI nº 3.109, de 08 de abril de 2021, e em conformidade com o Decreto de regulamentação nº 534, de 25 de junho de 2021, do Programa de Microfinanças da Agricultura Familiar de Sorriso, Microcrédito Rural Familiar;

9.5. Fiscalizar a aplicação dos recursos nas finalidades previstas na LEI nº 3.109, de 08 de abril de 2021, do Programa de Microfinanças da Agricultura Familiar de Sorriso, Microcrédito Rural Familiar, em conformidade com o estabelecido no Plano de Negócio aprovado no Comitê gestor do Programa, após a liberação da operação de Crédito;

9.6. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do MUNICIPIO e ao Comitê Gestor do Programa, as operações de Crédito Contempladas no âmbito do programa, bem como os casos de eventual inadimplência por parte do tomador de empréstimo e a solicitação do aporte do referido valor junto ao Fundo de Aval;

9.7. Encaminhar quadrimestralmente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do MUNICIPIO, relatório situacional das operações realizadas no Programa;

9.8. Prestar contas, anualmente as Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do MUNICIPIO e ao Comitê Gestor do Programa, da utilização de valores liberados em seu favor pelo MUNICIPIO no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo MUNICIPIO;

9.9. Devolver à conta do Fundo de Risco, os recursos recuperados, acrescidos da correção monetária;

9.10. As instituições credenciadas, para efeitos de operações de crédito objeto do presente Termo, disponibilizaram o montante equivalente a no mínimo 8 (oito) vezes o saldo do fundo de AVAL depositado na conta específica do fundo.

9.11. Quando o total de inadimplidos chegar a 10% (dez por cento) da carteira ativa do fundo de risco, o ser observado e informados pelas Instituições Financeiras Credenciadas, fica vedada a honra de novas garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula: $II = (AH - RE) / AC$

Onde: 1. II = índice de inadimplência

2. AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

3. RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

4. AC = somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira;

9.12. cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de análise e operações de crédito aos Agricultores Familiares do Município no âmbito do Programa de Microfinanças da Agricultura Familiar de Sorriso, Microcrédito Rural Familiar.





10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuação como fiscais de contrato da presente aquisição:

TITULAR: **BRUNO MAIA**

SUBSTITUTO: **CARLOS OTTONI**

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura, podendo ser renovado desde que haja previsão orçamentária e conforme regras do art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedado a Instituição Financeira Credenciada utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados as operações de crédito e de garantia, executados no âmbito do Programa de Microfinanças da Agricultura Familiar de Sorriso, Microcrédito Rural Familiar, sem a autorização prévia do Comitê Gestor, bem como conceder crédito e realizar as referidas garantias, no âmbito do programa, sem a autorização expressa do Comitê Gestor.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

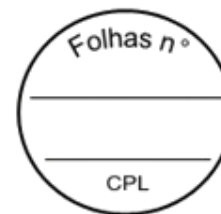
14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 20 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Secretário (a): Marcelo Lincoln





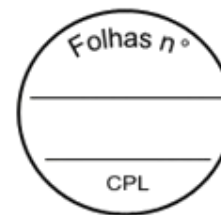
ANEXO I

Valores disponíveis:
I - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, posseiro e outras categorias análogas: R\$ 15.000,00;
II - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, posseiro e outras categorias análogas, participe de Associação ou Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar: R\$ 20.000,00;
III - Agricultor Familiar reassentado, arrendatário, parceiro, posseiro e outras categorias análogas, participe de Associação ou Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar, e, fornecedor do PAA e PNAE, e ou, inscrito nas cadeias produtivas incentivadas pelo município: R\$ 25.000,00;
IV – Agricultor Familiar proprietário, com DAP: R\$ 30.000,00.

Taxa de Juros:
a) Taxa Prefixada: no máximo até 12% (doze por cento) ao ano;
c) Taxa Pós fixada: no máximo 0,40 a.m. (quarenta centésimos por cento ao mês) + (mais) CDI (Certidão de Depósito Interbancário);

Tarifas:
a) abertura de crédito: até no máximo de 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, até o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);
b) renegociação: até no máximo de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor renegociado;
c) manutenção da conta: até no máximo R\$ 10,00 (dez reais) mensais;
d) Capital Social de Associação no caso das Cooperativas de Crédito: até no máximo de R\$ 100,00 (cem reais).





ANEXO II
DOTAÇÕES:

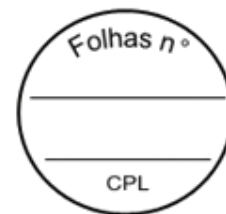
A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR DISPONIVEL NO ATO DA CONSULTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.20.606.0011.1287	CRIAÇÃO FUNDO DE AVAL DA AGRICULTURA FAMILIAR	339039 278	100	R\$ 1.000.000,00





P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

FONE (66)3545-4700 – Av. PortoAlegre,2525-Centro – CEP78890-000 - Sorriso-Matogrosso - Brasil- www.sorriso.mt.gov.br

Signatário 1: MARCELO LINCOLN ALVES SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: Huz5hhwsTJ



Huz5hhwsTJ